



Município de Tapurah
ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR N.º 099/2016

Tapurah-MT, 20 de Setembro de 2016.

Súmula: “ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, E, DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 12, II DA LEI COMPLEMENTAR 041/2012.”

O Sr. **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Revogam-se os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 079/2015, de 27/11/2015, altera os incisos III e IV, do artigo 49 da Lei Complementar nº 41/2012, de 12/09/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.49.....
.....

*III –A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **16,94%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.*

IV -Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

5.3.2. CUSTO SUPLEMENTAR

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		26.400.928,01					
1	2016	27.807.790,87	(1.406.862,86)	1.574.025,90	167.163,04	1,95%	8.572.463,51
2	2017	29.265.171,69	(1.457.380,83)	1.656.519,15	199.138,33	2,30%	8.658.188,15
3	2018	30.775.441,40	(1.510.269,71)	1.742.006,12	231.736,41	2,65%	8.744.770,03



Município de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito



4	2019	32.280.249,38	(1.504.807,98)	1.827.183,93	322.375,95	3,65%	8.832.217,73
5	2020	33.777.370,94	(1.497.121,55)	1.911.926,66	414.805,11	4,65%	8.920.539,90
6	2021	35.264.419,55	(1.487.048,61)	1.996.099,22	509.050,61	5,65%	9.009.745,30
7	2022	36.642.378,47	(1.377.958,92)	2.074.096,89	696.137,97	7,65%	9.099.842,76
8	2023	37.900.790,03	(1.258.411,56)	2.145.327,74	886.916,17	9,65%	9.190.841,18
9	2024	39.028.510,69	(1.127.720,65)	2.209.160,98	1.081.440,33	11,65%	9.282.749,60
10	2025	40.013.669,08	(985.158,39)	2.264.924,66	1.279.766,27	13,65%	9.375.577,09
11	2026	40.743.246,67	(729.577,59)	2.306.221,51	1.576.643,92	16,65%	9.469.332,86
12	2027	41.195.750,45	(452.503,78)	2.331.834,93	1.879.331,15	19,65%	9.564.026,19
13	2028	41.348.306,16	(152.555,71)	2.340.470,16	2.187.914,45	22,65%	9.659.666,45
14	2029	41.176.574,15	171.732,01	2.330.749,48	2.502.481,49	25,65%	9.756.263,12
15	2030	40.654.660,26	521.913,89	2.301.207,18	2.823.121,08	28,65%	9.853.825,75
16	2031	39.755.021,27	899.638,99	2.250.284,22	3.149.923,21	31,65%	9.952.364,01
17	2032	38.448.364,73	1.306.656,54	2.176.322,53	3.482.979,07	34,65%	10.051.887,65
18	2033	37.026.389,23	1.421.975,51	2.095.833,35	3.517.808,86	34,65%	10.152.406,52
19	2034	35.481.806,41	1.544.582,81	2.008.404,14	3.552.986,95	34,65%	10.253.930,59
20	2035	33.806.886,97	1.674.919,44	1.913.597,38	3.588.516,82	34,65%	10.356.469,89
21	2036	31.993.434,09	1.813.452,89	1.810.949,10	3.624.401,99	34,65%	10.460.034,59
22	2037	30.032.755,36	1.960.678,72	1.699.967,28	3.660.646,01	34,65%	10.564.634,94
23	2038	27.915.633,07	2.117.122,29	1.580.130,17	3.697.252,47	34,65%	10.670.281,29
24	2039	25.632.292,57	2.283.340,51	1.450.884,48	3.734.224,99	34,65%	10.776.984,10
25	2040	23.172.368,84	2.459.923,72	1.311.643,52	3.771.567,24	34,65%	10.884.753,94
26	2041	20.524.871,09	2.647.497,76	1.161.785,16	3.809.282,91	34,65%	10.993.601,48
27	2042	17.678.145,06	2.846.726,02	1.000.649,72	3.847.375,74	34,65%	11.103.537,50
28	2043	14.619.833,30	3.058.311,77	827.537,73	3.885.849,50	34,65%	11.214.572,87
29	2044	11.336.832,82	3.283.000,48	641.707,52	3.924.707,99	34,65%	11.326.718,60
30	2045	7.815.250,41	3.521.582,41	442.372,66	3.963.955,07	34,65%	11.439.985,79
31	2046	4.040.355,13	3.774.895,28	228.699,35	4.003.594,63	34,65%	11.554.385,64
32	2047	(3.471,96)	4.043.827,10	(196,53)	4.043.630,57	34,65%	11.669.929,50



Município de Tapurah
ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Prefeito



Custo Suplementar

Art. 2º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas nos termos do Artigo 195, §6 da Constituição Federal.

Art. 3º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Revogado.....

Art. 5º - Altera a Redação do Inciso II, do Artigo 12 da Lei Complementar 041/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do Tapurah-Previ serão aposentados:

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF

Prefeito Municipal